



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI Nº 276/2007

DATA: 21/10/2007

Autoriza o Município de Santa Lúcia a proceder à doação de imóveis a favor da empresa CEREALISTA LOTICI LTDA, visando à geração de empregos, renda e melhoria na qualidade de vida da população.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia autorizada a conceder a doação a título Oneroso, mediante instrumento público, em favor da empresa CEREALISTA LOTICI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 95.396.297/0001-62, com sede atual na Rua Mourão, 273, Sala 1, Centro, município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná, os imóveis a seguir descritos, de posse do patrimônio público municipal, localizados entre as Ruas Maringá e Rua Paranaíba, do Perímetro Urbano da sede deste município, destinado à instalação da empresa visando à recepção, secagem, beneficiamento e comercialização de grãos, sendo os seguintes imóveis: PARTE DO LOTE Nº. 01, com 104,00m2, PARTE DO LOTE Nº. 03, com 312,10m2, PARTE DO LOTE Nº. 05, COM 496,40m2, PARTE DO LOTE Nº. 09, COM 485,10M2, PARTE DO LOTE Nº. 11, COM 513M2, PARTE DO LOTE Nº. 13, COM 501,40M2, PARTE DO LOTE Nº. 14, COM 491,40M2, PARTE DO LOTE Nº. 15, COM 193,30M2, PARTE DO LOTE Nº. 16, COM 387,20M2, LOTES Nº. 06, COM 525,00M2, LOTE Nº. 07, COM 525,00M2, LOTE Nº. 08, COM 525,00M2, LOTE Nº10, COM 525,00M2 E LOTE Nº. 12, AMBOS DA QUADRA 40, E PARTE DA RUA PARANAÍ, COM



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

365,00M2, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 6.474,00M2, com os seguintes LIMITES e CONFRONTAÇÕES:

AO NORTE: Limita-se com os lotes 02 e 04 com extensão de 30,00m e com o lote nº. 04 com extensão de 35,00m.

AO LESTE: Limita-se com a Rua Maringá com extensão de 6,50m e com a PRT 163, com extensão de 29,50m;

AO SUL: Limita-se com o lote nº. 18, com extensão de 22,00m e, com parte do lote nº. 15 e parte da Rua Paranavaí com extensão de 59,15m;

AO OESTE: Limita-se por uma linha seca com parte da Rua Paranavaí e parte do lote nº. 11 com extensão de 29,00m, por linha seca com parte do lote nº. 09 e parte da Rua Paranavaí com extensão de 30,00m2, e por linha seca com parte da Rua Paranavaí e parte dos lotes nº. 05,03 e 01 com extensão de 72,00m.

ART. 2º - A doação far-se-á mediante condições onerosas, pelo prazo de 05(cinco) anos, que obrigatoriamente também constarão do instrumento público de doação a ser lavrado, sob pena de nulidade do ato, pelas quais se obrigará expressamente a donatário a:

I – Iniciar a construção do barracão, medindo 1.000m2, no prazo máximo de 30(trinta) dias, e sua conclusão no prazo máximo de 06(seis) meses, e concluir os 02 Silos no prazo máximo de 02(dois) anos, ambos contando prazo, após a publicação da lei que autorizar a doação;

II - Funcionamento da empresa 60(sessenta) dias após a conclusão da primeira etapa ou do barracão de 1.000m2;

III – Manutenção da finalidade da doação;

IV – Garantir a ocupação mínima de 70% (setenta por cento) dos empregos diretos inicialmente propostos e aprovados pela Comissão Municipal;



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

V – Não paralisar as atividades por mais de 120(cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado pela Comissão Municipal;

VI – Adoção de medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

VII – Transferir o endereço da empresa para nosso município, tão logo seja publicada a presente lei;

ART. 3º - O não cumprimento de qualquer das cláusulas onerosas previstas nesta Lei, livremente aceitas no instrumento público de doação, autorizará ao Poder Público a imediata revogação da doação, revertendo ao patrimônio público os imóveis e inclusive todas as benfeitorias realizadas pelo donatário, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Parágrafo Único – A Cláusula de reversão ou revogação da doação determinada por esta Lei, deverá constar expressamente do instrumento e da escritura pública de doação, sob pena de nulidade do ato;

ART. 4º - O município poderá, antes de proceder ao instrumento ou escritura pública de doação onerosa, realizar todas as adequações e regularizações necessárias nos imóveis a serem doados, quanto à unificação, desmembramento, desafetação de Rua ou demais adequações necessárias ao pleno atendimento da doação, desde que não se altere a localização e metragem total contida no Artigo 1º da presente Lei;

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, 21 de Outubro de 2007.


RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal